



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	01
Proc. Nº	0126/19

MENSAGEM Nº 16/19

Barueri, 10 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que reformula o Abono Produtividade dos servidores ocupantes de cargos públicos junto à Secretaria de Educação.

Ao longo dos anos esse prêmio pecuniário direcionado aos profissionais da rede de ensino do Município tem sido objeto de diversas correções e ajustes, sempre com vista a torná-lo o mais equânime possível, considerando a essência original de sua criação, qual seja a bonificação daqueles servidores que logram obter bons resultados na prestação dos serviços pedagógicos e na melhoria da qualidade do ensino.

Considerando justamente essa produção em sequência de normas disciplinando o assunto é que se optou por reunir num mesmo e único regramento a matéria pertinente ao referido Abono Produtividade, com a decorrente revogação das leis anteriores, numa medida que visa racionalizar o acervo legislativo e tornar mais prática e objetiva a diretriz legal concernente ao tema.

De igual importância é a revisão ora apresentada no art. 4º da propositura, que cuida detalhadamente da sistemática utilizada para fins de obtenção da média com base na qual o benefício a ser pago ganha os contornos de sua extensão, sendo bem por isso de crucial relevância que todas as especificidades pertinentes a esse conjunto de circunstâncias recebam descrição objetiva, sem deixar margem para qualquer subjetividade no deferimento.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 02
Proc. N° 042612019

Com isto, um legítimo pleito de correção que era defendido pelos professores do ciclo de alfabetização – apenas para exemplificar um caso pontual –, fica agora atendido a partir da revisão da regra atinente à média do bônus a ser pago a cada qual deles, cabendo anotar que pela norma anterior eles se ressentiam do fato segundo o qual essa média era resultante da somatória dos 3 docentes responsáveis pela sala, quando o mais justo e equilibrado é receber com base na avaliação individual.

No mais, o projeto reproduz as linhas gerais já anteriormente estabelecidas e a seu tempo cuidadosamente apreciadas por essa Colenda Câmara, remanescendo intacta a intenção original no sentido de premiar aqueles profissionais que se dedicam com afincamento na melhoria da qualidade de ensino ministrada aos alunos da rede municipal.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI